



Organização Brasileira para o Desenvolvimento da Certificação Aeronáutica



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
18808

ESTATUTO

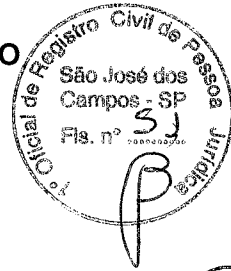
3º Revisão

Março de 2010
São José dos Campos - SP

VISTO EM
CONFERÊNCIA



**3ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA**



**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A Organização Brasileira para o Desenvolvimento da Certificação Aeronáutica, doravante denominada DCA-BR, para efeito deste Estatuto e de publicidade em geral, entidade na forma de associação civil sem fins econômicos, de direito privado, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que sejam aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da DCA-BR será por tempo indeterminado e sua abrangência nacional.

Art. 3º - A DCA-BR tem sede e foro na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 255, 20º andar, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-900, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e poderá manter escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

18808

Art. 4º - A DCA-BR tem por finalidade o desenvolvimento da certificação aeronáutica e espacial, visando à segurança de voo e a preservação do meio ambiente.

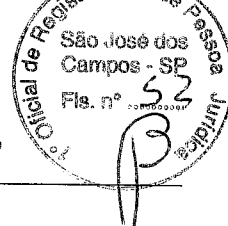
§ 1º - A DCA-BR realizará suas atividades por meio da análise, elaboração e execução direta de projetos, de programas, de planos de pesquisa, de ensino, de treinamento de mão de obra técnica especializada em áreas relacionadas com o meio ambiente, com a segurança de voo e com o desenvolvimento científico e tecnológico da certificação aeronáutica e espacial.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a DCA-BR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - São objetivos da DCA-BR:

- I. realizar estudos e pesquisas, a partir de requisitos aeronáuticos pré-existentes e propor a modificação destes ou a criação de novos, fomentando a indústria do setor, no que concerne à segurança de voo, redução da poluição sonora em aeroportos e povoações adjacentes, redução da emissão de substâncias tóxicas na atmosfera, e de poluentes, nos rios e lençóis freáticos;
- II. realizar estudos e pesquisas, desenvolver inovações, soluções tecnológicas e tecnologias alternativas, e produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionados com as atividades de certificação aeronáutica de sua lavra ou de terceiros, que promovam a segurança de voo e a preservação do meio ambiente;

VISTO EM
CONFERÊNCIA



18808

- III. realizar estudos, desenvolver concepções, elaborar e implantar planos e projetos, nas diversas áreas de engenharia aeronáutica, com o objetivo de demonstrar o cumprimento com os regulamentos de aeronavegabilidade e ambientais decorrentes dos projetos e operação de aeronaves;
- IV. planejar e executar programas de treinamento e capacitação profissional, nas diversas áreas vinculadas à certificação aeronáutica e assessorar organizações públicas e privadas, no planejamento e execução dos seus próprios programas de capacitação;
- V. realizar estudos e pesquisas, visando o fomento da indústria aeronáutica e espacial, focando, principalmente, o desenvolvimento de tecnologias alternativas e de novas tecnologias voltadas para o suporte da pequena, média e grande empresa do setor;
- VI. fomentar atividades ligadas à implantação de indústrias complementares, que sirvam de suporte à indústria aeronáutica e espacial, identificando áreas de atuação e necessidades que permitam desenvolver produtos que resultem no adensamento da cadeia produtiva e no aumento do valor agregado nacional do produto final;
- VII. firmar parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento das suas finalidades institucionais;
- VIII. assinar termos de parceria, contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos permitidos pela lei brasileira, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX. promover gestões junto a organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e à captação de recursos;
- X. participar de grupos de trabalhos, nacionais e internacionais, com vistas ao estabelecimento e ao aprimoramento de regulamentos e de requisitos para a certificação aeronáutica;
- XI. contribuir para a promoção do desempenho, em bases socialmente sustentáveis e responsáveis, de organizações públicas, privadas e comunitárias envolvidas com certificação aeronáutica; e
- XII. desenvolver, gerar, licenciar e certificar tecnologias relacionadas à certificação aeronáutica, por seus próprios meios ou em associação com entidades nacionais e estrangeiras.

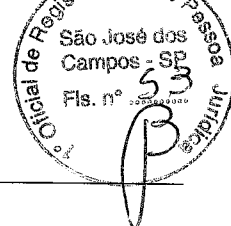
CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

VISTO EM
CONFERÊNCIA

Art. 6º - A DCA-BR é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador: os signatários da Ata de Constituição da DCA-BR;
- II. Efetivo: aqueles com curso superior ou curso técnico profissionalizante, nas áreas de interesse da DCA-BR; e que formalmente pleiteiem e tenham a admissão aprovada pela Assembleia Geral,

VISTO EM
CONFERÊNCIA



- III. Efetivo Pessoa Jurídica: entidade pública ou privada que desenvolvem suas atividades nas áreas aeronáuticas ou espaciais, e que tenham interesses comuns e alinhados com as finalidades institucionais da DCA-BR
- IV. Honorário: pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados na área de atuação da DCA-BR, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Poderão ser associados da DCA-BR pessoas físicas e jurídicas que se identifiquem com as finalidades da mesma, devendo a proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida na "Diretriz para a Admissão e Exclusão de Associados", previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - Poderá ser afastado temporariamente do pleno gozo de seus direitos aquele associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da DCA-BR, mediante voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em graves atos e atitudes incompatíveis com os postulados da DCA-BR, mediante voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da DCA-BR, e não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III. propor ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da DCA-BR;
- IV. recorrer à Assembleia Geral de atos e resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que contrariem os direitos dos associados;
- V. participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela DCA-BR: e
- VI. solicitar à Diretoria Executiva, voluntariamente, sua exclusão do grupo de associados da DCA-BR, em acordo com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São deveres dos associados:

VISTO EM
CONFERÊNCIA

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da DCA-BR;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral, e as resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se estiverem em desacordo com os direitos dos associados;



- III. manter atualizadas suas informações básicas, no cadastro da DCA-BR, e manter-se atualizado quanto às decisões, resoluções e demais regras de funcionamento desta;
- IV. colaborar nas atividades da DCA-BR, quando solicitados; e
- V. defender integralmente os princípios éticos e o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a uma sociedade desenvolvida e equilibrada, o respeito aos recursos naturais, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
18808

Art. 10º – A estrutura básica da DCA-BR é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

Art.11 – O detalhamento dos sistemas de gestão e a estruturação interna dos órgãos citados e demais existentes na estrutura da DCA-BR constarão do Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria Executiva constituir-se-á do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, conforme definido no Art. 25.

Art. 12 – A DCA-BR remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13 – A DCA-BR adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único – A DCA-BR não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

VISTO EM
CONFERÊNCIA

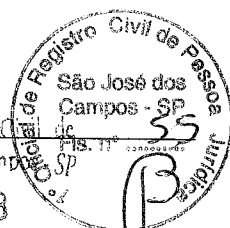
Art. 14 – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, à qual compete:

- I. eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;



1ª Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de 1º Campo SP

18808



- II. eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- III. destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V. aprovar o orçamento e os relatórios de prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI. definir as diretrizes para aceitação de novos associados;
- VII. decidir sobre o acolhimento, afastamento temporário e destituição de associados;
- VIII. alterar o estatuto;
- IX. aprovar o Regimento Interno da DCA-BR e suas alterações, propostos pela Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre a extinção da DCA-BR, quando se tornar impossível à continuidade das suas atividades;
- XI. deliberar sobre alienação de bens imóveis; e
- XII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, VIII, X e XI será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Ordinária a cada dois anos para eleição dos membros do Conselho Fiscal; uma vez ao ano, para deliberar assuntos de sua competência e discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios de gestão aprovados pelo Conselho Fiscal, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Art.16 – A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Presidente ou por assinatura de pelo menos um quinto dos associados, em requerimento dirigido ao Diretor Presidente, mediante carta enviada aos associados, com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá decidir sobre outras formas de convocação, a serem utilizadas em substituição ou adição às cartas, tais como e-mail, edital afixado na sede da DCA-BR e publicação em jornal de circulação regional.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17 - O associado poderá fazer-se representar através de outro associado no gozo dos direitos sociais, a quem tenha outorgado procuração particular para essa finalidade, explicitando os poderes especiais conferidos.

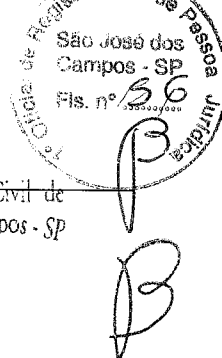
Art. 18 - A Assembleia Geral terá seu trabalho presidido:

- a) pelo Diretor-Presidente quando a Assembleia Geral for convocada por ele;
- b) por um Associado aclamado quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados.

VISTO EM
CONFERÊNCIA

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral é auxiliado por um Secretário convidado por ele.

Art. 19 - Será lavrada ata da Assembleia Geral, que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia, pelo Diretor-Presidente da DCA-BR e por outros associados que queiram fazê-lo.



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

18808

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído por três associados eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente indicado e eleito nas mesmas condições do titular.

§ 2º - Os associados candidatos ao Conselho Fiscal sujeitar-se-ão às exigências estruturadas no artigo 23 deste Estatuto.

§ 3º - A investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas de Pareceres do Conselho Fiscal, pelo Diretor-Presidente da DCA-BR.

§ 4º - No caso de afastamento, eventual impedimento e vacância do cargo do titular, ocorrerá à substituição imediata pelo respectivo suplente.

§ 5º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e fixará normas para a condução dos trabalhos na sua primeira reunião.

§ 6º - A substituição dos membros do Conselho Fiscal, por conclusão de mandato, obedecerá ao rito estabelecido no parágrafo único do artigo 22, cabendo ao seu Presidente oficialiar ao Diretor-Presidente da DCA-BR, quanto às providências.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões, sem justificativas admissíveis.

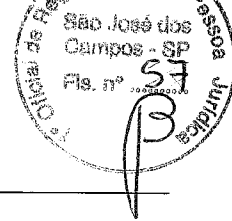
§ 8º - Os membros do Conselho Fiscal encaminharão declaração de bens atualizada à Assembleia Geral, por intermédio do Diretor-Presidente, em três situações: quando da posse, no início de cada ano; e quando do afastamento definitivo do cargo.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente da DCA-BR ou pelos associados reunidos em Assembleia Geral, exigida maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único. Far-se-á registro circunstanciado das reuniões do Conselho Fiscal, no Livro de Atas e Pareceres.

Art. 22 - A eleição do Conselho Fiscal far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. elegibilidade de todos os associados que estejam cumprindo o artigo 9º deste Estatuto;
- II. inscrição de candidatos até 15 (quinze) dias corridos, antes da data prevista no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição.
- III. escolha por voto direto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples;
- IV. em caso de empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio com os candidatos empatados em primeiro lugar, sendo considerado eleito o que tiver maioria simples, não computados os votos em branco e nulos.



Parágrafo Único - Será constituída Comissão de Eleição, composta por 03 (três) associados, por ato do Diretor-Presidente, para coordenar o processo eleitoral de substituição, no período de 30 (trinta) dias corridos antes do término do mandato do Conselho Fiscal.

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

18808

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da DCA-BR;
- II. analisar e opinar sobre balanços e demonstrações financeiras e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer à Diretoria Executiva, as informações complementares que julgar necessárias, habilitando-a a apresentá-los à Assembleia Geral;
- III. requisitar ao Diretor responsável, a qualquer tempo, documentação comprobatória de quaisquer operações realizadas, particularmente as econômico-financeiras, contábeis e patrimoniais;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos e sobre denúncias encaminhadas pela sociedade civil, adotando as providências cabíveis;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Diretor-Presidente deixar de fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- VI. acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário, e
- VII. exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - Os responsáveis pelos setores da administração da DCA-BR obrigam-se, mediante requerimento formal, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, dentro de 10(dez) dias corridos, cópias das atas de suas reuniões e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cópias de balancetes e demonstrações financeiras, contábeis, patrimoniais e relatórios afins.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará formalmente, aos setores da Administração da DCA-BR, esclarecimentos, informações e a elaboração de demonstrações que se fizerem necessárias.

Art. 24 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os 03 (três) membros efetivos do Conselho, na forma prevista no artigo 20 deste Estatuto, competindo-lhe:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. designar outro conselheiro para secretariar as reuniões; e
- III. indicar substituto eventual.

VISTO EM
CONFERÊNCIA

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva constituir-se-á do Diretor-Presidente; do Diretor Técnico e do Diretor de Administração e Finanças, eleitos na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos corridos, admitida uma recondução.

8
1



B



§ 2º - Os Diretores eleitos deverão apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Diretor-Presidente, suas declarações de bens atualizadas, para habilitarem-se à posse, repetindo o ato a cada exercício e quando da desvinculação do cargo, inclusive por fim de mandato.

Art. 26 - A candidatura dos associados à Diretoria Executiva far-se-á em consonância com as prescrições contidas neste Estatuto, observados os incisos deste artigo.

- I. elegibilidade dentre aqueles que se enquadrem nas exigências previstas no artigo 9º deste Estatuto; e
- II. obrigatoriedade de inscrição, como candidato, junto à Comissão de Eleição, até 15 (quinze) dias corridos antecedentes à data marcada no edital para a eleição.

Art. 27 - A escolha do Diretor-Presidente exige quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e maioria absoluta dos componentes da Assembleia Geral Ordinária.

- I será exigida a inscrição restrita a apenas a um único cargo;
- II as eleições serão realizadas por escrutínio secreto;
- III será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples;
- IV em caso de empate proceder-se-á ao segundo escrutínio com os candidatos empatados em primeiro lugar, sendo considerado eleito o que tiver maioria simples, não computados os votos brancos e nulos; e
- VI terminada a votação, a Comissão de Eleição procederá, imediatamente, à apuração dos votos e lavrará a competente ata.

Art. 28 - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos, ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 29 - Em caso renúncia, morte ou exclusão de membro da Diretoria Executiva, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que elegerá o seu substituto para concluir o mandato em curso.

Parágrafo Único - É admitida uma recondução do Diretor Substituto para um mandato, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 25.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, e a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

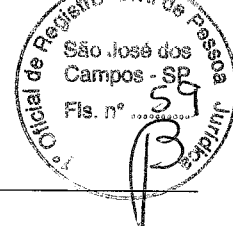
Art. 31 - As deliberações requerem a presença do Diretor-Presidente, ou do seu substituto conforme inciso IX do artigo 33 e pelo menos um dos dois outros Diretores, cabendo à decisão final ao Diretor-Presidente.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. fixar o âmbito estratégico de atuação da DCA-BR, para consecução da sua finalidade;
- II. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da DCA-BR;
- III. aprovar as propostas de termos de parceria, convênios, contratos e documentos afins;
- IV. propor à Assembleia Geral a política institucional da DCA-BR;
- V. avaliar o orçamento e o programa de investimento do exercício seguinte, deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, antes de serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

VISTO EM
CONFERÊNCIA

B
9



18808

- VI. estabelecer objetivos, indicadores, metas e planos de ação para cada exercício e dar publicidade à Assembleia Geral;
- VII. elaborar o Regimento Interno da DCA-BR que deve dispor, minimamente, de estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VIII. submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno da DCA-BR suas alterações;
- IX. apresentar, para a aprovação da Assembleia Geral: o orçamento, o programa de investimento para o exercício seguinte e a prestação de contas do ano findo, conforme previsto no artigo 14 deste Estatuto;
- X. desenvolver os procedimentos e normas referentes a compras, contratação de obras, serviços, recursos humanos, finanças e demais necessários e exigidos para a gestão da DCA-BR, em conformidade com Regimento Interno;
- XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas da DCA-BR, deliberar sobre balanços e demonstrações financeiras, contábeis, patrimoniais, de resultados e outras exigidas, bem como sobre as prestações de contas referentes a recursos de origem pública, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;
- XII. participar à Assembleia Geral a intenção de abrir ou fechar escritórios de representação da DCA-BR;
- XIII. contratar os serviços especializados que se façam necessários, dentro das dotações e limites orçamentários aprovados e autorizados;
- XIV. promover estudos e pesquisas técnicas, administrativas, gerenciais em qualquer área de atividade própria à DCA-BR;
- XV. celebrar termos de parceria, convênios, contratos de prestação de serviços e instrumentos afins com pessoas físicas e jurídicas, buscando sempre, a opção mais econômica, eficiente e eficaz para os interesses da DCA-BR;
- XVI. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva, na prática de ilícito civil ou penal contra o patrimônio da União que por ventura esteja sob administração e responsabilidade da DCA-BR, bem como contra o próprio patrimônio; e
- XVII. praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades da DCA-BR.

§ 1º - As deliberações referentes à alienação ou à imposição de ônus a bens imóveis, à prestação de garantias, às normas para contratações, de obras, de serviços e de compras, e ao plano de cargos, salários e benefícios da DCA-BR serão efetivadas por decisão de todos os membros da Diretoria Executiva em reunião convocada especificamente para tal fim.

§ 2º - De igual modo, poderá a Diretoria Executiva previamente, normalizar matérias urgentes de interesse da DCA-BR, que exijam inclusão no Estatuto, submetendo-as à Assembleia Geral, na primeira convocação, ocasião em que o assunto merecerá solução definitiva.

Art. 33 - Compete ao Diretor-Presidente da DCA-BR:

- I. dirigir todos os serviços e atividades da DCA-BR;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. formalizar os atos de nomeação, promoção, e aplicar as penalidades legais e regulamentares aos associados e empregados, observados os limites previstos neste Estatuto;
- IV. autorizar as despesas e promover os pagamentos das obrigações, de acordo com os planos aprovados e as disponibilidades asseguradas;
- V. gerir o patrimônio da DCA-BR;

VISTO EM
CONFERÊNCIA



- VI. assinar termos de parceria, acordos, ajustes, convênios, contratos, aditivos e documentos afins, sempre em conjunto com mais um Diretor;
- VII. representar a DCA-BR, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, mediante conhecimento prévio da Diretoria Executiva;
- VIII. delegar responsabilidade e autoridade aos Diretores da DCA-BR, para exercer, especificamente, no todo ou em parte, qualquer das atribuições previstas neste artigo;
- IX. nominar o seu substituto eventual que exercerá, nos seus impedimentos, todas as atividades contidas neste Estatuto, até sua reassunção ou até que o Diretor substituto, eleito conforme previsto neste instrumento assumira suas atribuições;
- X. contratar auditores externos independentes para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da DCA-BR; e
- XI. encaminhar à Assembleia Geral para exame e aprovação:
- a. os relatórios das atividades com os respectivos balancetes;
 - b. a prestação de contas e relatório anual de gestão;
 - c. a avaliação de termos de parceria eventualmente firmados com o Poder Público e as análises gerenciais cabíveis; e
 - d. as propostas de alterações do regimento interno da DCA-BR.
- XII. presidir Assembleia Geral quando convocada pela Diretoria; e
- XIII. constituir a Comissão de Eleição, composta por 3 (três) associados, para coordenar o processo eleitoral de substituição, no período de 30 (trinta) dias corridos antes do término do mandato dos Diretores.

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

18808

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da DCA-BR, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 34 - Poderão perder os respectivos cargos o Diretor-Presidente, os demais Diretores e os Conselheiros que infringirem as leis, os regulamentos e as normas próprias da DCA-BR, ou que comprovadamente exacerbarem na esfera de suas respectivas competências, mediante decisão da Assembleia Geral, na forma prevista no artigo 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 35 - O regime jurídico dos empregados da DCA-BR será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36 - O disciplinamento da relação empregatícia da DCA-BR com o quadro de pessoal obedecerá às instruções estabelecidas na norma de recursos humanos, que conterà, minimamente, matérias relacionadas com:

- I. sistemática para admissão de pessoal;
- II. direitos e deveres dos empregados;
- III. regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidade e penalidades;
- IV. formação e treinamento de pessoal;
- V. plano de cargos e salários de qualquer natureza; e
- VI. benefícios e vantagens legais de direito dos empregados.

VISTO EM
CONFERÊNCIA

11



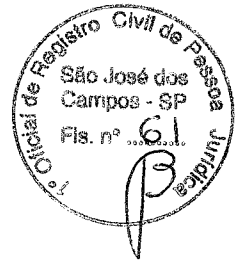
18808

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da DCA-BR é constituído de:

- I. dotações em bens móveis e imóveis, valores e dinheiro;
- II. doações, auxílios, subvenções e legados;
- III. outros bens, direitos e valores, sob todas as formas, que vierem a ser adquiridos.

B



Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da DCA-BR terão suas origens, em:

- I. termos de parceria, contratos, convênios, acordos, ajustes, aditivos e instrumentos legais equivalentes, firmados com órgãos, entidades e instituições governamentais, privadas, nacionais e estrangeiras, nas áreas e atividades desenvolvidas pela DCA-BR;
- II. contratos de comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela DCA-BR;
- III. administração do seu patrimônio;
- IV. produção e comercialização de bens e serviços, recebimento de royalties, cessão de licença de fabricação a terceiros e direitos autorais;
- V. contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI. empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais e financiamento de ações relacionadas ao desenvolvimento de seus objetivos;
- VII. rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros referentes ao patrimônio sob sua administração; e
- VIII. outros recursos que, de qualquer forma, lhe forem destinados.

Art. 39 - O patrimônio, as receitas e os excedentes financeiros da DCA-BR deverão ser aplicados, integralmente, na realização de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de empregados, associados e demais membros.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 41 - A Diretoria Executiva submeterá à Assembleia Geral, na primeira convocação, as propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, nas quais serão especificadas, separadamente, despesas de capital e de custeio.

Art. 42 - A prestação de contas de cada exercício será submetida à aprovação da Assembleia Geral conforme consta do artigo 14 do presente Estatuto, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte, mediante a apresentação de demonstrações contábeis-financeiras elaboradas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, contendo no mínimo:

- I. balanço-geral;
- II. demonstração da conta de resultados;
- III. quadro comparativo da receita orçada com arrecadação realizada; e





IV. quadro comparativo das despesas autorizadas e realizadas.

§ 1º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela DCA-BR será feita conforme parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Fica prevista a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria firmados com o Poder Público, conforme previsto em regulamento.

Art. 43 - A Diretoria Executiva publicará, anualmente, no encerramento do exercício fiscal, em periódico de circulação nacional, extrato dos relatórios de atividades e dos demonstrativos financeiros que estarão disponíveis analiticamente na Internet, junto com as certidões negativas de débito do INSS e FGTS.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, SP

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

18808

Art. 44 - No caso de dissolução da DCA-BR, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45 - Na hipótese de a DCA-BR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos no período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 46 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva, se a urgência assim o determinar, sendo a decisão referendada pela Assembleia Geral, sempre que houver necessidade de quaisquer modificações, alterações, complementações e supressões.

Art. 47 - O presente Estatuto, que revoga o anterior, poderá ser modificado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

São José dos Campos/SP, 23 de março de 2010.

Handwritten signature of Jolan Eduardo Berquó
Jolan Eduardo Berquó
Diretor-Presidente
CPF/MF nº 100.380.948-00

Handwritten signature of Jefferson Shimizu
Jefferson Shimizu
OAB/SP, nº 189.421

2º TABELIAO DE NOTAS - Dary Baptista dos Reis
Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) as firmas de
JOLAN EDUARDO BERQUÓ, JEFFERSON SHIMIZU
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé
São José dos Campos, 29 de abril de 2010

Valor: R\$ 6,00

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes - Escr.

*** Válido somente com o selo de autenticidade ***



VISTO EM
CONFERÊNCIA